



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

CONTRATO Nº 004/2017
PROC. ADM. 034 /2017
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

Contrato de prestação de serviços de confecção de carimbos que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e a empresa L. M. da Silva Serviços - ME, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e a empresa **L. M. DA SILVA SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.397.428/0001-69, Inscrição estadual 19.456.823-7, com sede à Rua Abdias Neves, nº 1138, centro, CEP 64.240-000 em Piracuruca-PI, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora Luciana Machado da Silva, RG nº 1.029.557 SSP-PI, CPF nº 441.900.423-15, residente no Município de Piracuruca/PI, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e suas disposições posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto, a prestação de serviços de confecção de carimbos, com fornecimento parcelado sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO deverá confeccionar os produtos, objeto deste Contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal de São José do Divino, descrita em requisição própria e obedecidas as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ ESTIMADA	UND	V. Unit.	V. Total
01	Carimbo auto-entintado para texto, printer C 20	20	UN	28,00	560,00
02	Carimbo auto-entintado para texto, printer C 40	20	UN	40,00	800,00
03	Carimbo com base e cabo em madeira retangular, medindo de 15 x 55 mm	20	UN	12,00	240,00
04	Carimbo com base e cabo em madeira retangular, medindo de 15 x 75 mm	20	UN	12,00	240,00
05	Carimbo com base e cabo em madeira retangular, medindo de 25 x 60 mm	20	UN	15,00	300,00
06	Carimbo com base e cabo em madeira retangular, medindo de 30 x 50 mm	20	UN	15,00	300,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

07	Carimbo com base e cabo em madeira retangular, medindo de 40 x 65 mm	12	UN	18,00	216,00
08	Carimbo com base e cabo em madeira retangular, medindo de 50 x 80 mm	10	UN	20,00	200,00
09	Carimbo com base e cabo em madeira retangular, medindo de 50 x 100 mm	10	UN	24,00	240,00
10	Troca de Polímero C 20	40	UN	15,00	600,00
11	Troca de Polímero C 40	20	UN	20,00	400,00
12	Refil C 20	15	UN	15,00	225,00
13	Refil C 40	15	UN	20,00	300,00

Parágrafo segundo: O fornecimento será parcelado, de acordo com as requisições do CONTRATANTE, e os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da solicitação, sendo que para as requisições com caráter de urgência o fornecimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da solicitação;

Parágrafo terceiro. Os materiais serão entregues na sede da Câmara Municipal, com sítio à Avenida Manoel Divino, nº 75, centro em São José do Divino, PI, de segunda a sexta, no horário das 08h00minhs às 13h00minhs e, o recebimento deverá ser realizado mediante os seguintes procedimentos:

- provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço;

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente prestados e definitivamente recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Antônio de Sousa Machado, portador do CPF nº. 017.947.653-01, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

- O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após a prestação dos Serviços, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante, e comprovação de regularidade fiscal;

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo da Câmara Municipal de São José do Divino;

Parágrafo terceiro. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções;

Parágrafo quarto. Os pagamentos serão feitos através transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;

Parágrafo quinto. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2017, podendo o mesmo ser prorrogado e aditivado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas atinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Executar os serviços determinados dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- c) Dar total garantia e qualidade aos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

suas expensas de qualquer produto com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

c) Nomear o funcionário responsável pelo acompanhamento da contratação;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;

e) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

f) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA devidamente identificados ao local onde deverá entregar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

g) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;

h) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da Câmara Municipal, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor deste Contrato em R\$ R\$ 4.621,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte e um reais) a serem pagos de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, Elemento de despesa: 3.3.90.39 Projeto/Atividade: 2.001.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual é parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2017.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 22 de Fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo

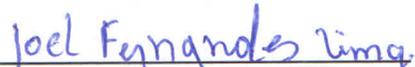
Presidente
CONTRATANTE


L. M. DA SILVA SERVIÇOS - ME

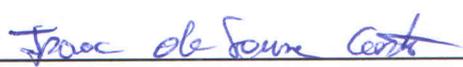
Luciana Machado da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


CPF: 026.772.583-31

2.


CPF: 002.571.085-43